



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01/2018

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais:**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Município de Vila Valério-ES, de natureza financeira e contábil, para vigorar até o ano de 2025.

**Parágrafo Único.** O Fundo de que trata o caput deste artigo tem a finalidade de receber repasses do Governo do Estado do Espírito Santo a serem aplicados na ampliação e melhoria do acesso à educação das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme Lei Estadual nº 10.787/2017.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil:

- I** – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil;
- II** – dotações orçamentárias e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III** – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV** – recursos provenientes de financiamento e repasse de instituições financeiras nacionais e internacionais, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- V** – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VI** – os saldos de exercícios anteriores e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelo Município;
- VII** – outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

**§ 1º.** A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual e/ou Municipal.

**§ 2º.** Ao final do exercício financeiro de 2025, a extinção do Fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado ou do Município.

**§ 3º.** Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão mantidos na Conta Única do Município, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

**§ 4º.** Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o Fundo Municipal de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil, não se aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a aplicação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 4º.** O plano de aplicação municipal contemplará ações de construção, reforma e ampliação de creches e escolas, aquisição de equipamentos e mobiliários, além de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

outros investimentos de relevante interesse voltados para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na educação infantil.

**§ 1º.** O plano de aplicação, juntamente com os demais documentos exigidos em lei, será analisado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

**§ 2º.** É vedado ao Município a utilização dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil para o pagamento de despesas que não se enquadrem como despesa de capital e que não estejam previstas no plano de aplicação aprovado pela SEDU.

**§ 3º.** O Município fica obrigado a devolver os recursos financeiros recebidos e não aplicados no objeto ou aplicados em finalidade diversa daquela que constou no plano de aplicação.

**Art. 5º.** Fica o Município sujeito à prestação de contas para recebimento de transferência dos recursos de que tratam esta Lei.

**Art. 6º.** O Fundo terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2018, crédito especial, conforme Art. 43, §§ e incisos da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** Ficam autorizadas as alterações no PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2018-2021, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, na forma de decreto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 22 de maio de 2018.

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**